

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES DE SERVIÇO 0800 E STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO), POR MEIO DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, sito a Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyanna, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Executivo **EDUARDO GUADAGNIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 17.633.192-X SSP/SP e do CPF sob nº 098.475.068-17 e **TELEFONICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, sita a Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação nº 002/2015 e ao Processo Administrativo nº 005/2015. Os CONTRATANTES enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente no inciso II e § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de serviço 0800 (192) e STFC (Serviço Fixo Comutado) (local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional), fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de entroncamentos digitais (E1), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA (FORMA DE EXECUÇÃO) – A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço descrito na cláusula primeira deste contrato deverá ser instalado na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito a Praça Afonso Pena, nº 59, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-090, e o sistema "192" deverá estar disponível nos municípios de São José dos Campos/SP, Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Monteiro Lobato/SP, Paraibuna/SP e Santa Branca/SP, municípios estes consorciados ao CONTRATANTE e onde haverá atendimento do SAMU.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS ACESSOS DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1): o serviço descrito na cláusula primeira deste contrato deverá:

- a) Ser composto por 2 (dois) entroncamentos digitais E1 com 30 (trinta) troncos cada e 250 (duzentos e cinquenta) ramais na Central de Regulação, sita a Praça Afonso Pena, nº 59, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-090;
- b) Ter "Circuitos Dedicados" de redes TDM, usados para interligar os equipamentos das redes de dados dos diversos pontos de presença dos provedores com interface elétrica, no padrão G.703;
- c) Utilizar a sinalização de linha tipo R2D, responsável para integrar o conjunto de sinais destinados a efetuar a tomada e a supervisão dos circuitos que interligam dois centros de comutação para o estabelecimento de ligações telefônicas que envolvam mais de um centro de comutação;
- d) Utilizar a sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S, é responsável por informar o número de origem de uma chamada, que identifica o assinante, e também por informar o número de destino da chamada para que a prestadora de serviços possa encaminhar a ligação a outro assinante;
- e) Ativar e desativar troncos conforme a necessidade do CONTRATANTE;

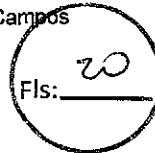
PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS ACESSOS DO SERVIÇO 0800 (192): o serviço 0800 (192) deverá ter conter as seguintes características mínimas:

- a) Fornecer o serviço quando solicitado;
- b) Cada serviço 0800 (192) deverá possuir número único;
- c) Ativar e desativar serviço 0800 (192) conforme necessidade do CONTRATANTE;
- d) O serviço 0800 (192) deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis para o mesmo DDD (12) da localidade do CONTRATANTE;

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443

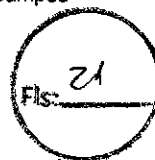
www.consavap.com.br



- e) Não deverá permitir chamadas de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional;
- f) O serviço 0800 (192) deverá ser de discagem gratuita na origem da chamada, ou seja, a cobrança deverá ser no destino (CONTRATANTE);
- g) O serviço será ininterrupto e 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

1. A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL, durante todo o prazo contratual;
2. Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações das centrais telefônicas do CONTRATANTE. Tais custos correção por conta da CONTRATADA;
3. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL, em sua última versão aplicável ao STFC;
4. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços telefônicos possam ocorrer com máxima qualidade de recepção e transmissão sem que haja congestionamentos de tráfego;
5. Os serviços de instalação e/ou interligação dos entroncamentos digitais deverão ser realizados de modo a não interromper os serviços de comunicação do CONTRATANTE, podendo acontecer inclusive fora dos horários de expediente normal e também aos finais de semana;
6. Deverá ser observada sempre, salvo a critério do CONTRATANTE, a portabilidade numérica;
7. No caso de impossibilidade comprovada da manutenção integral ou parcial da numeração dos prefixos DDR de acesso as unidades do CONTRATANTE, deverá ser mantido o mesmo milhar atual. Neste caso, as chamadas deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. O novo prefixo definido deverá ser o mais parecido possível com o atual. A ampla divulgação dos novos prefixos das unidades do CONTRATANTE correrá por conta da CONTRATADA;



8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, como *modems* e outros para receber *links*, bem como sua troca e suporte técnico, quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
9. Os serviços de instalação, ativação, mudança de endereço/local e operação dos *links* devem ser isentos de cobrança;
10. A tarifação do serviço deverá incidir somente sobre o tempo de efetiva conexão telefônica de voz entre o ramal chamados e o destino chamado;
11. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente junto com a Nota Fiscal de Serviços/Fatura de Telecomunicações o detalhamento das chamadas realizadas, as quais deverão ser entregues na Praça Afonso Pena, nº 59, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-090;
12. As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser individualizadas por número de tronco-chave;
13. As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão conter resumo dos serviços tarifados, discriminando o serviço prestado segundo sua modalidade e o tempo total tarifado em cada uma delas;
14. O detalhamento deve conter no mínimo o número chamado completo, data, hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão, quando for o caso. Os totais de cada ligação devem coincidir, obrigatoriamente, com os valores faturados;
15. A CONTRATADA deverá identificar gratuitamente, na fatura, o local de instalação dos entroncamentos;
16. As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser apresentadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, em papel e em mídia, sendo os formatos de fácil uso (txt, xls...);
17. O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código "B identifica número de A" (BINA) para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR;
18. Os *links* bidirecionais devem suportar tráfego de voz e dados até 64 Kbps por canal, inclusive *fac-símile*;
19. As tarifas devem contemplar diferenças apenas entre modalidades, não havendo possibilidade de escalonamento de preços em horários de maior consumo, e devem ser únicas para cada tipo de ligação por minuto;
20. O valor cobrado pelos minutos excedentes não poderá ser superior ao valor do minuto normal;



21. Todas as despesas decorrentes das instalações, como mão de obra, materiais e outros, correrão por conta da CONTRATADA;
22. O meio de transmissão utilizado para os enlaces deverá ser digital, podendo ser cabo metálico ou fibra ótica. Qualquer outra opção só será aceita após validação do CONTRATANTE;
23. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento de, no máximo, 4 (quatro) horas em caso de falha nos entroncamentos digitais e nos equipamentos de conexão, sem nenhum ônus adicional;
24. Sabendo que a quantidade de ramais dos entroncamentos digitais poderá ser aumentada, é possível a necessidade de troca dos prefixos dos referidos entroncamentos;
25. As novas instalações de entroncamentos deverão ser realizadas de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
26. Os serviços de acesso DDR serão prestados permanentemente ao CONTRATANTE com uma disponibilidade anual de 100% (cem por cento);
27. A CONTRATADA fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito da qualidade dos serviços prestados;
28. A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, um representante, com endereço e telefone nesta cidade para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;
29. A CONTRATADA será responsável, sem ônus para o CONTRATANTE, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação do serviço;
30. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos que ser fizerem necessários;

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO) – O valor global deste contrato é R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) mensais, conforme planilha abaixo:



DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Linhas Digitais (E1)	1	R\$ 2.077,28	Isento	Isento
Ramais DDR	30	R\$ 267,00	Isento	Isento
Local - Fixo Fixo	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Conexão	2000	R\$ 0,16	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Local - VC1	700	R\$ 0,60	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
VC2	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
VC3	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Intra	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Inter	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00	R\$ 600,00
TOTAL			R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00

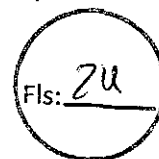
CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS) - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, e o início e a cobrança dos serviços serão a partir do início efetivo das chamadas, independentemente do tempo que a CONTRATANTE levar para ativar os serviços descritos na cláusula primeira este contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.04.122 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e pela consignada em orçamento futuro, se for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- Colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objetivo do presente contrato;
- Solicitar e agendar visita técnica, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES) - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir o Órgão pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro deste contrato será o da Comarca de São José dos Campos/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES.

São José dos Campos, 29 de dezembro de 2015

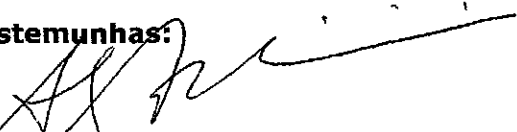

EDUARDO GUADAGNIN
CONSAVAP
CONTRATANTE

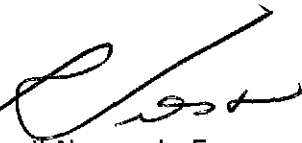

Fabrício Martins Antunes
Gerente


Fábio Roberto Peres
Gerente de Divisão

TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Alvaro Assad Ghiraldini
RG: 20.438.234-8
CPF: 264.546.578-17


Nome: Ivanil Nunes da Fonseca
RG: 9.431.036-1
CPF: 789.365.008-72